PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021- PMR-PE-SRP
CONTRATO N° 2021.005.00- PE/PMR-SRP
PROCESSO Nº. 005/2021-PE/PMR

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, realizado em 22 de Março de 2021, com vigência do dia **22/03/2021 a 22/03/2022**, conforme a **cláusula segunda do contrato.** Teve seu prazo aditado através do Primeiro Termo Aditivo com vigência até a data de 22/03/2023, necessitando assim ser prorrogado.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de **"alterações contratuais".**
Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, fá necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2021, por mais 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Para a referida prorrogação a previsão legal conforme art. 57, II da lei n° 8.666/93, bem como e ainda na cláusula segunda – vigência, no item 1, ou seja, a duração referida contratada completará 12 (doze) meses em **dia 22/03/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

> ***LEI 8.666/93***
> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Durante a vigência do contrato os produtos objeto do contrato vem sendo atendido pela empresa contratada de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de licitações e Contrato Administrativo formulados e, que, financeiramente, vantajoso, visto que não se alteraria o valor do contrato original.

A empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.376.210/0001-06**, tendo sido devidamente oficializada pela Administração Pública para manifestar-se sobre o interesse de prorrogação do supra contrato, tendo a empresa manifestando-se interesse na prorrogação contratual conforme termo de aceite em anexo a este procedimento.

Enumera, com efeito as vantagens da prorrogação que se apresenta das seguintes maneiras, ***ipis litteris:***

a) **Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contrato, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implica num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;**
b) **Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;**
c) **Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.**

Este documento refere-se Justificativa do 2° termo aditivo de prazo e do contrato nº **2021.005.00- PE/PMR-SRP** firmado com o **LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **83.376.210/0001-06**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.**

RURÓPOLIS/PA, 13 de março de 2023.

JOSELINO PADILHA:58757414220

Assinado de forma digital por JOSELINO PADILHA:58757414220
Dados: 2023.03.13 10:02:22 -03'00'

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL